



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 264/95

Altera os art. 111 e 114
"caput" da Lei Municipal
nº 078/91, de 05 de abril
de 1991, e dá outras pro
vidências.

GUIDO E. MAROTZ, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 111 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

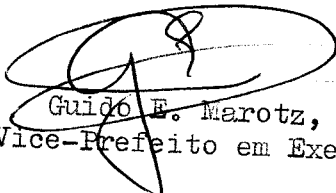
Art. 111 - É obrigatória a concessão das férias, nos 10 meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido direito. Podendo estas serem fracionadas no máximo em dois (2) períodos de, no mínimo, (15) quinze dias cada um.

Art. 2º - O art. 114 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 114 - O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral acrescida de 1/3 mesmo quando concedidas parceladamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE MAIO DE 1995.


Guido E. Marotz,
Vice-Prefeito em Exercício.